

Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

### ESTATUTO DA "FUNDAÇÃO AGÊNCIA DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SOROCABA E MÉDIO TIETÊ"

#### 7ª ALTERAÇÃO

#### **CAPÍTULO I**

## DA NATUREZA, DAS DIRETRIZES, DA SEDE, DO FORO, DA DURAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO.

- **Art. 1º**. A "Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê", daqui por diante designada FABH-SMT, em conformidade com a Lei nº 10.020, de 03/07/1998, é uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a estrutura administrativa e financeira própria, com a participação do Estado, dos Municípios e da Sociedade Civil, conforme consta de sua escritura pública de constituição.
- Art. 2º. Em suas diretrizes assegurará meios financeiros e institucionais:
- I. Para atender ao disposto na Constituição do Estado;
- II. Execução descentralizada de obras e serviços;
- III. Manutenção de estrutura técnica e administrativa de dimensões reduzidas e funcionalmente simples e flexível, com prioridade à execução descentralizada de obras e serviços, os quais serão atribuídos a órgãos e entidades, públicos e privados, capacitados para tanto.
- **Art. 3º**. A FABH-SMT terá sua área de atuação coincidente com a do Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Sorocaba e Médio Tietê CBH-SMT, com sede e foro no Município indicado pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê CBH-SMT, com prazo de duração indeterminado.

### <u>CAPÍTULO II</u> DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º**. A FABH-SMT, terá como atribuição:



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- I. Proporcionar apoio financeiro aos planos, programas, serviços e obras, aprovados pelo CBH-SMT, a serem executados na bacia;
- II. Promover a capacitação de Recursos Humanos para o planejamento, gerenciamento e avaliação da Política de Recursos Hídricos de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CBH-SMT;
- III. Promover a conscientização sobre Gestão Ambiental dos Recursos Hídricos de forma democrática e participativa entre os membros do CBH-SMT;
- IV. Apoiar e incentivar a educação ambiental;
- V. Promover o desenvolvimento, a adaptação e transferência de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos com as prioridades do CBH-SMT;
- VI. Incentivar, na área de sua atuação, a articulação dos participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos SIGRH com os demais Sistemas do Estado de São Paulo, setor produtivo e Sociedade Civil;
- VII. Manter a população, em geral, informada sobre a cobrança dos recursos hídricos;
- VIII. Recomendar a celebração de convênios de entidades integrantes do CBH-SMT com entidades públicas e particulares;
- IX. Praticar, no campo dos recursos hídricos, ações que lhe sejam delegadas ou atribuídas pelos detentores do domínio de águas públicas

#### CAPÍTULO III

#### DAS COMPETÊNCIAS

- **Art. 5º**. Compete a FABH-SMT, por delegação de poderes nos termos do artigo 4º da Lei Estadual 10.020 de 03/07/1998:
- I. Efetuar estudos sobre as águas da bacia em articulação com órgãos do Estado e Municípios;
- II. Participar da gestão de recursos hídricos juntamente com outros órgãos da bacia;
- III. Dar parecer ao Conselho de Orientação do FEHIDRO sobre a compatibilidade de obra, serviço ou ação, com o Plano de Bacia;
- IV. Aplicar recursos financeiros a fundo perdido dentro dos critérios estabelecidos pelo CBH-SMT:
- V. Analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos de acordo com as prioridades e critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;
- VI. Fornecer subsídios ao CBH-SMT para que este delibere sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- VII. Administrar subconta do FEHIDRO correspondente aos recursos financeiros da bacia do SMT;



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- VIII. Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos da bacia do SMT, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT e fixados em Lei;
- IX. Gerenciar os recursos financeiros gerados por cobrança pela utilização das águas da bacia e outros definidos em lei, em conformidade com as normas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos CRH, ouvindo o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos CORHI;
- X. Elaborar, em articulação com órgãos do Estado, dos Municípios e Sociedade Civil, o Plano de Recursos Hídricos da Bacia, com a periodicidade estabelecida pelo CRH, submetendo-o a análise e aprovação do CBH-SMT;
- XI. Elaborar relatórios anuais sobre a "situação dos recursos hídricos na bacia hidrográfica" e encaminhá-los ao Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos CORHI, após aprovação do CBH-SMT;
- XII. Prestar apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do CBH-SMT;
- XIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelo CBH-SMT, desde que compatíveis com a sua finalidade e venham acompanhadas de demonstração da existência dos recursos financeiros necessários;

### <u>CAPÍTULO IV</u> DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA FABH-SMT

- **Art.** 6°. A FABH-SMT, integrada pelo Estado, Municípios e Sociedade Civil, será composta pelos seguintes órgãos:
- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.
- § 1º. A FABH-SMT, em sua composição, atenderá sempre ao princípio de gestão tripartite dos recursos hídricos, assegurando a participação paritária do Estado, Municípios e Sociedade Civil, tendo os seus representantes direito a voz e voto.
- § 2º. Para a ocupação de cargos na FABH-SMT, deverá ser cumprido o disposto na Lei Federal 6.728/79.

### <u>CAPÍTULO V</u> DA DIRETORIA



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

**Art.** 7. A Diretoria será constituída por um Diretor-Presidente, além de um Diretor Administrativo e Financeiro e um Diretor Técnico, por ele designados.

#### Art. 8. Incumbe à Diretoria:

- I. Acompanhar execução do Orçamento;
- II. Autorizar transferência de verbas ou dotação;
- III. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a criação de cargos de confiança e respectiva remuneração;
- IV. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da FABH-SMT;
- V. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;
- VI. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o plano de contas;
- VII. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, anualmente, o plano de trabalho para o exercício seguinte e a correspondente proposta orçamentaria;
- VIII. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os valores da remuneração do pessoal;
- IX. Autorizar transposições orçamentárias e solicitar suplementação ao Conselho Deliberativo;
- X. Acompanhar a execução orçamentaria;
- XI. Decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre a aceitação de doações com encargo;
- XII Decidir, ouvido o Conselho Fiscal, sobre alienação de imóveis, bem como, sobre medidas que lhes imponham ônus reais;
- XIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 15 de março de cada ano, o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral, acompanhados de Parecer subscrito por todos os membros, com expressa consignação dos respectivos votos.
- XIV. Opinar sobre políticas gerais de investimento, receita patrimonial e liquidez, que devam ser submetidas ao Conselho Fiscal;
- **Art. 9**. Os membros da Diretoria terão seus nomes e currículos submetidos à aprovação do CBH-SMT, farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.
- **Art. 10**. O mandato dos membros da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição do Diretor-Presidente e a recondução dos demais membros.

**Parágrafo único**. O prazo de 02 (dois) anos terá início na data da posse dos membros da Diretoria.



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

## <u>CAPÍTULO VI</u> DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

### SEÇÃO I DO DIRETOR-PRESIDENTE

#### **Art. 11.** Ao Diretor- Presidente da FABH-SMT caberá:

- I. Representar a FABH-SMT ou prover-lhe a representação, em juízo ou fora dele;
- II. Designar os demais membros da Diretoria em número fixado pelo Conselho Deliberativo, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- III. Convocar a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, ouvido e ratificado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Praticar os atos necessários à administração da Agência;
- V. Dirigir e supervisionar os serviços da FABH-SMT;
- VI. Designar os integrantes dos cargos em comissão;
- VII. Convocar e presidir as seções da Diretoria;
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, no primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades e o balanço patrimonial relativo ao exercício anterior;
- IX. Praticar os atos necessários à administração da FABH-SMT;
- X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da FABH-SMT;
- XI. Designar seu substituto, dentre os membros da Diretoria, para o caso de seus eventuais impedimentos;
- XII. Assinar, junto com o Diretor Administrativo e Financeiro e na sua ausência assinará o Diretor Administrativo e Financeiro em conjunto com o Diretor Técnico, ou ainda Diretor Presidente e Diretor Técnico na ausência do Diretor Administrativo e Financeiro todos os contratos e atos que impliquem em obrigações para a Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do SMT, inclusive a movimentação financeira.
- § 1º. O Diretor Presidente será indicado pelo Comitê de Bacia e eleito pelo Conselho Deliberativo e, para o caso de seus eventuais impedimentos, terá designado seu substituto dentre os membros da Diretoria.
- § 2º. Na ausência do Diretor Presidente, o Diretor Administrativo e Financeiro assume como Diretor Presidente em exercício.



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

§ 3º. A única exceção possível para o inciso XII, quando da assinatura de obrigações da FABH-SMT, será a possibilidade de o Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Diretor Técnico, para assinar em conjunto com Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro da FABH-SMT, quando na ausência de dois Diretores da FABH-SMT.

#### SEÇÃO II DA DIRETORIA TÉCNICA

#### Art. 12. À Diretoria Técnica caberá:

- I. Participar da gestão dos recursos hídricos, juntamente com outros organismos da bacia;
- II. Dar parecer ao Conselho do Fundo Estadual de Recursos Hídricos COFEHIDRO sobre a compatibilidade de obras e serviços com o Plano de Bacia;
- III. Fornecer subsídios ao CBH-SMT, para que este delibere sobre a cobrança pela utilização de recursos hídricos;
- IV. Elaborar, em articulação com os órgãos e as entidades do Estado e dos Municípios interessados, o Plano de Recursos Hídricos da bacia;
- V. Elaborar relatórios anuais sobre a situação dos recursos hídricos na bacia;
- VI. Consolidar os pedidos de investimentos aprovados pelo CBH-SMT;
- VII. Acompanhar a execução e manutenção do cadastro geral de usuários da bacia, cometidos a outros órgãos ou entidades;
- VIII. Acompanhar os dados de qualidade e quantidade referentes aos efluentes lançados pelos usuários, assim como os dados de quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos por eles captados, cometidos a outros órgãos ou entidades, com vista a sua cobrança;
- IX. Acompanhamento e fiscalização das obras e serviços que foram contemplados com recursos do CBH-SMT e divulgá-los;
- X. Assessorar a criação de câmaras técnicas;
- XI. Elaborar minutas de termos de referência e outros instrumentos técnicos que envolvam a FABH-SMT;
- XII. Assessorar a consolidação dos pedidos de investimentos a serem apreciados pelo CBH-SMT.

#### **SEÇÃO III**

#### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

#### Art. 13. À Diretoria Administrativa e Financeira caberá:

I. administrar o corpo funcional da FABH-SMT incluindo recursos humanos e treinamento;



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- II. Efetuar a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, com base nas informações da Diretoria Técnica sobre os diversos segmentos representados por usuários domésticos, industriais, agrícolas e outros;
- III. Receber e administrar os recursos da FABH-SMT, incluídos os empréstimos, as subvenções, os pagamentos originários de outras bacias, as cooperações nacionais e internacionais, assim como as transferências da União, dos Estados e dos Municípios;
- IV. Aplicar recursos financeiros a fundo perdido, de acordo com os critérios estabelecidos pelo CBH-SMT;
- V. Administrar a subconta do FEHIDRO, correspondente à bacia do SMT.

### SEÇÃO IV DOS DEMAIS DIRIGENTES

**Art. 14.** Aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das suas respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes são conferidas.

### <u>CAPÍTULO VII</u> DO PESSOAL

- **Art. 15.** O regime jurídico do pessoal da FABH-SMT é o da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a contratação de empregados, salvo para as funções de confiança definidas no Regimento Interno, será precedida de concurso público de provas e títulos, realizado por entidade especializada.
- I. O período da licença maternidade estabelecido na FABH-SMT será de 180 dias, de acordo com o aprovado pelo seu Conselho Deliberativo em sua 26º Reunião Ordinária que ocorreu em 17/03/2023.

### <u>CAPÍTULO VIII</u> DO CONSELHO DELIBERATIVO

### SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

**Art. 16**. O Conselho Deliberativo é o órgão da FABH-SMT incumbido de zelar pela fidelidade de seu desempenho aos objetivos institucionais, pela sua estabilidade econômico-financeira e pela preservação de seu patrimônio.



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- **Art. 17**. O Conselho Deliberativo terá 18 (dezoito) membros, distribuídos nas seguintes categorias:
- I. 5 (cinco) permanentes, indicados pelo Governo do Estado;
- II. 1 (um), indicado pelo Governo do Estado, entre os usuários de recursos hídricos; e III. 12 (doze) eletivos.
- **Art. 18**. São permanentes os 5 (cinco) membros designados pelo Governo do Estado de São Paulo, representando secretarias de Estado.
- **Art. 19**. São eletivos os 12 (doze) membros indicados pelos CBH-SMT, seus integrantes ou não, dentre representantes dos seguintes segmentos:
- I. 6 (seis) representantes dos Municípios da bacia do SMT, indicados por seus pares, integrantes ou não, no segmento, por meio de deliberação do CBH-SMT;
- II. 6 (seis) membros representando a Sociedade Civil, indicados por seus pares, integrantes ou não, no segmento, por meio de deliberação do CBH-SMT.

**Parágrafo único.** Os membros eletivos do Conselho Deliberativo poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-SMT que representam, através de nova deliberação do CBH-SMT.

### SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO E DA COMPETÊNCIA

- **Art. 20**. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, por convocação do seu Presidente, impreterivelmente 1 (uma) vez por semestre, para:
- I. Tomar conhecimento, até 30 de abril de cada ano, do relatório das atividades, da prestação de contas e do balanço geral da FABH-SMT, no exercício anterior, e sobre eles deliberar;
- II. Eleger, a cada 2 anos, os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e o Diretor Presidente da FABH-SMT:
- III. Aprovar, no máximo até 31 de dezembro de cada ano os planos de trabalho e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- IV. Definir a orientação geral das atividades da FABH-SMT, observadas as deliberações do CBH-SMT;
- V. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria, do pessoal funcional e dos cargos de confiança da FABH-SMT;



- VI. Aprovar o Regimento Interno da FABH-SMT;
- VI. Alterar o Estatuto da FABH-SMT:
- VII. Destituir membros da Diretoria da FABH-SMT;
- VIII. Deliberar sobre alienação de bens imóveis, recebimento de doações com encargo e sobre doações do ativo imobilizado da FABH-SMT;
- IX. Aprovar o regulamento Interno da FABH-SMT;
- X. Deliberar a respeito do número de diretores e cargos de confiança a serem designados pelo Diretor-Presidente da FABH-SMT;
- XI. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;
- XII. Aprovar o plano de classificação de cargos e salários e o respectivo sistema de carreira;
- XIII. Aprovar a criação de cargos de confiança e a respectiva remuneração.
- § 1º. Havendo motivo relevante que o justifique, o Conselho Deliberativo será convocado extraordinariamente pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria, ou da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, ou ainda, por 1/3 (um terço) de seus membros, presencial ou por meios eletrônicos;
- § 2º. As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias de, no mínimo, 7 (sete) dias.
- § 3°. O sistema de deliberação eletrônica assegurará os direitos de voz e de voto aos membros que os teriam em reunião presencial.
- § 4°. O instrumento convocatório deverá estabelecer a forma que será realizada a reunião, especificando em caso de reunião por meio eletrônico, as instruções sobre acesso.
- § 5°. No caso de reunião por meio eletrônico, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Diretor-Presidente e seus membros não poderão ser responsabilizados por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos membros do Conselho ou de seus suplentes, nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.
- § 6°. Na reunião por meio eletrônico, somente após a somatória de todos os votos e de sua divulgação, poderá ser lavrada a respectiva ata e encerrada a reunião.
- § 7°. A reunião eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação.



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- § 8°. Os documentos pertinentes à pauta do dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.
- **Art. 21**. O quórum para funcionamento do Conselho Deliberativo é a maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para o início da reunião.
- § 1º. Para deliberar sobre modificação de Estatuto, será necessária a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira convocação ou qualquer número em segunda convocação, trinta minutos após o horário previsto para o início da reunião, e
- § 2º. Para decidir sobre a extinção da entidade, será necessária a presença mínima de 3/4 (três quartos) de seus membros.
- § 3°. Atendido o quórum especial, o Conselho Deliberativo decidirá pela maioria dos votos presentes;
- § 4°. Os representantes permanentes no Conselho Deliberativo poderão vetar a adoção de medidas que contrariem as diretrizes básicas dos planos e programas de gestão de recursos hídricos do Estado.

### <u>CAPÍTULO IX</u> DO CONSELHO FISCAL

**Art. 22**. O Conselho Fiscal será constituído de três membros e respectivos suplentes, respeitada a paridade entre o Estado, os Municípios e a Sociedade Civil de cada segmento.

**Parágrafo único**. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos sempre que houver alterações no segmento do CBH-SMT que representam.

- **Art. 23**. Incumbe ao Conselho Fiscal acompanhar os atos da administração da FABH-SMT e verificar o cumprimento das normas legais, nos termos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, cabendo-lhe, em particular:
- I. Eleger o seu Presidente;
- II. Aprovar as Políticas Gerais de investimento, de receita patrimonial e de liquidez;



- III. Manifestar-se sobre o relatório anual de atividades e balanço patrimonial, que serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- IV. Aprovar planos plurianuais;
- V. Manifestar-se sobre alienação de imóveis do patrimônio da FABH-SMT, bem como, sobre quaisquer medidas que venham a onerá-los;
- VI. Pronunciar-se sobre a aceitação de doações com encargo;
- VI. Pronunciar-se sobre a aceitação de doações dos ativos imobilizado da FABH-SMT;
- VIII. Dar parecer sobre qualquer assunto de relevância, que tenha sido submetido ao seu exame através do Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- IX. Manifestar-se sobre proposta de extinção da FABH-SMT.
- **Art. 24**. O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, titulares ou, na ausência destes, de suplentes devidamente convocados:
- I. Ordinariamente, convocado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, duas vezes por ano: a primeira, em tempo de pronunciar-se sobre os assuntos que serão submetidos ao Conselho Deliberativo; a segunda, no segundo semestre de cada ano;
- II. Extraordinariamente, sempre que convocado com antecedência mínima de 7 dias, por seu Presidente, ou por 2 de seus membros vogais ou suplentes, ou pelo Diretor-Presidente da FABH-SMT.
- § 1°. O sistema de deliberação eletrônica assegurará os direitos de voz e de voto aos membros que os teriam em reunião presencial.
- § 2º. O instrumento convocatório deverá estabelecer a forma que será realizada a reunião, especificando em caso de reunião por meio eletrônico, as instruções sobre acesso.
- § 3°. No caso de reunião por meio eletrônico, o Presidente do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente e seus membros não poderão ser responsabilizados por problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à internet dos membros do Conselho ou de seus suplentes, nem por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.
- § 4°. Na reunião por meio eletrônico, somente após a somatória de todos os votos e de sua divulgação, poderá ser lavrada a respectiva ata e encerrada a reunião.
- § 5°. A reunião eletrônica deverá obedecer aos preceitos de instalação, de funcionamento e de encerramento previstos no edital de convocação.



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- § 6°. Os documentos pertinentes à pauta do dia poderão ser disponibilizados de forma física ou eletrônica aos participantes.
- **Art. 25**. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.
- § 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas seções sucessivas.
- § 2º. A substituição do membro do Conselho Fiscal seguirá do mesmo modo das eleições.

### <u>CAPÍTULO X</u> DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

#### SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 26**. À assessoria jurídica incumbe assistir a Diretoria da FABH-SMT defender a entidade em juízo e atender aos demais encargos de natureza jurídica da FABH-SMT.

### SEÇÃO II DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÕES

**Art. 27**. À Assessoria de Comunicações incumbe prestar assistência à Diretoria da FABH-SMT nas atividades relativas à Comunicação Social e às Relações Públicas.

### SEÇÃO III DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

- Art. 28. Aos Escritórios Regionais caberão:
- I. Participar da elaboração do cadastro de usuários da sub-bacia para dar suporte de cobrança pela utilização dos recursos hídricos;
- II. Elaborar o Plano de desenvolvimento e proteção de mananciais PDPA, quando couber;
- III. Manter e operar o sistema de informações técnicas da sub-bacia;



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- IV. Atuar conjuntamente com os organismos do Estado responsáveis pela quantidade e qualidade das águas, mantendo corpo técnico habilitado a acompanhar a qualificação dos efluentes lançados pelos usuários, assim como a quantificação dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, por eles captados;
- V. Analisar técnica e financeiramente os pedidos de investimentos, de acordo com as prioridades e os critérios estabelecidos pelo Comitê.

### CAPÍTULO XI

#### DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

- **Art.29**. O patrimônio da FABH-SMT é constituído pelos bens e direitos a ela doados ou por ela adquiridos na execução de suas atividades e pelos resultados favoráveis de exercícios, deduzidos as eventuais obrigações.
- § 1°. Os resultados favoráveis dos exercícios serão recolhidos ao Fundo Patrimonial;
- § 2°. O Fundo Patrimonial será constituído pelo somatório dos resultados do exercício a ele recolhidos ou de eventuais doações, especificamente a ele destinadas, devendo estar coberto no ativo por bens imobiliários, mobiliários e aplicações financeiras;
- I. Os recursos financeiros que constituem o Fundo Patrimonial poderão ter sua destinação deliberada em reunião do Conselho Deliberativo da FABH-SMT.
- § 3°. Os bens e direitos patrimoniais da FABH-SMT somente poderão ser utilizados para atender as finalidades previstas no Art. 5° deste estatuto ou em função destas aumentar seu patrimônio ou receita.

#### **Art. 30**. Constituem o Patrimônio inicial da FABH-SMT:

- I. Dotação de R\$ 210,40 (duzentos e dez reais e quarenta centavos), atribuída pelo município de Alumínio, conforme Lei 705 de 20/11/2002;
- II. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Anhembi, conforme Lei 1530 de 12/11/2002;
- III. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Araçoiaba da Serra, conforme Lei 1328 de 11/12/2002;
- IV. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Bofete, conforme Lei 1754 de 28/11/2002:
- V. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Boituva, conforme Lei 1467 de 26/11/2002;



- VI. Dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Conchas, conforme Lei 580 de 14/11/2002;
- VII. Dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Cerquilho, conforme Lei 2457 de 22/11/2002;
- VIII. Dotação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) atribuída pelo município de Cesário Lange, conforme Lei 1037 de 22/11/2002;
- IX. Dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Cabreúva, conforme Lei 1584 de 30/11/2002;
- X. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Ibiúna, conforme Lei 789 de 28/11/2002;
- XI. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Iperó, conforme Lei 412 de 07/11/2002;
- XII. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Jumirim, conforme Lei 198 de 12/12/2002;
- XIII. Dotação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) atribuída pelo município de Laranjal Paulista, conforme Lei 2352 de 11/11/2002;
- XIV. Dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Mairinque, conforme Lei 2441 de 12/11/2002;
- XV. Dotação de R\$ 600,00 (seiscentos reais) atribuída pelo município de Piedade, conforme Lei 3415 de 12/12/2002;
- XVI. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Porangaba, conforme lei 025 de 19/11/2002;
- XVII. Dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Porto Feliz, conforme Lei 4026 de 06/12/2002;
- XVIII. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Quadra, conforme Lei 174 de 25/10/2002;
- XIX. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Salto, conforme Lei 2428 de 26/11/2002:
- XX. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de Sorocaba, conforme Lei 6768 de 06/12/2002;
- XXI. Dotação de R\$ 200,00 (duzentos reais) atribuída pelo município de São Roque, conforme Lei 2741 de 13/12/2002;
- XXII. Dotação R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pelo município de Vargem Grande Paulista, conforme Lei 080 de 24/10/2002;
- XXIII. Dotação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) atribuída pela Associação Ecológica Icatu.
- **Art. 31**. Em caso de extinção da FABH-SMT, o Patrimônio será destinado, proporcionalmente, as que comprovadamente houverem contribuído com bens ou recursos financeiros a sua constituição.



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

#### Art. 32. Constituirão receitas da FABH-SMT:

- I. Transferências da União, Estados e Municípios, destinados ao seu custeio e à execução de planos e programas;
- II. O produto de financiamentos destinados ao atendimento de serviços e obras constantes dos programas a serem executados, bem como das aplicações financeiras e outras operações de crédito;
- III. Doações de quaisquer outros recursos públicos ou privados;
- IV. Recursos provenientes de ajuda ou cooperação, nacional ou internacional e de acordos intergovernamentais;
- V. Rendimentos, de qualquer natureza, que venha a auferir com a remuneração decorrente da aplicação de seu patrimônio e de prestação de serviços;
- VI. Outras receitas eventuais.

#### **Art. 33**. Os recursos da FABH-SMT serão:

- I. Contabilizados em subconta específica da Bacia Hidrográfica do Rio Sorocaba e Médio Tietê no FEHIDRO;
- II. Aplicados mediante empréstimo ou sem retorno, na forma aprovada pelo CBH-SMT;
- III. Mantidos em conta bancária, por ela movimentada.
- **Art. 34**. A FABH-SMT não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores ou dirigentes e empregará toda a renda auferida no cumprimento das suas finalidades.
- **Art. 35**. A FABH-SMT poderá dispender até 10% dos recursos provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos em despesas de custeio e pessoal.

**Parágrafo único**. Quando o produto da cobrança pela utilização dos recursos hídricos atingirem valores significativos, o Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá reduzir o percentual estabelecido no "caput" deste artigo.

#### <u>CAPÍTULO XII</u> DO REGIME FINANCEIRO



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

- **Art. 36**. O exercício financeiro da FABH-SMT coincidirá com o ano civil e o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade, seguidas as diretrizes dos parágrafos deste artigo.
- § 1°. Os orçamentos plurianuais integrarão o plano Estratégico, abrangendo vários exercícios, e as despesas previstas serão aprovadas globalmente, em termos reais e, posteriormente, desdobradas nos orçamentos anuais;
- § 2°. Os orçamentos anuais decorrerão do planejamento tático relativo ao correspondente exercício, projetado, no ano, o Plano Estratégico em execução;
- § 3°. Em cada ano, a proposta orçamentaria para o exercício seguinte será elaborada sob a supervisão do Diretor Presidente em função dos planos de atividades adotados, nos termos do § 4°, deste artigo;
- § 4°. No penúltimo trimestre de cada ano, a proposta orçamentaria será encaminhada à aprovação do Conselho Deliberativo, após manifestação do Conselho Fiscal.

### <u>CAPÍTULO XIII</u> DA FISCALIZAÇÃO

- **Art. 37**. A FABH-SMT estará sujeita a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público e ao disposto nas leis estaduais n° 4595, de 18/06/1985, n° 5318 de 21/09/1986 e no artigo 32, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.
- **Art. 38**. Sem prejuízo da Fiscalização dos órgãos próprios das demais esferas que compõem a FABH-SMT, no âmbito Estadual, o controle de resultado será exercido pela Secretaria de Recursos Hídricos, de acordo com o Decreto Estadual nº 64.132 de 11/03/2019, (antiga Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras) e o de legitimidade dos atos de administração pela Secretaria da Fazenda do acordo com o disposto no artigo 30-a, do Decreto Lei Complementar nº 7, de 06/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar 837, de 30/12/1997.

**Parágrafo único.** Havendo novas alterações meramente nominais das Secretariais mencionadas, as obrigações/relações descritas nesse Estatuto independerão de nova alteração estatutária.

### <u>CAPÍTULO XIV</u> DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



- **Art. 39**. A FABH-SMT não exercerá poder de polícia sobre a quantidade e qualidade das águas, assim como a outorga de licenças, autorizações, permissões e concessões administrativas e arrecadação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos.
- **Art. 40**. O mandato dos ocupantes de cargos eletivos considerar-se-á automaticamente prorrogado até a posse de seus sucessores, na forma do presente Estatuto.
- **Art. 41**. Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.
- **Parágrafo único**. A FABH-SMT garantirá o ressarcimento de gastos de seus membros para exercício de suas funções definidas pelo Regimento Interno, quando para eles implicarem em despesas.
- **Art. 42**. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem pelas obrigações assumidas pela FABH-SMT.
- **Art. 43**. No âmbito Estadual, a FABH-SMT sujeita a regime especial, em conformidade com o Artigo 30-a, do Decreto Lei Complementar n° 7, de 06/11/1969, acrescentado pela Lei Complementar n° 837, de 30/12/1997, aplicam-se unicamente as disposições dos artigos 5°, 6° e 7° e seus parágrafos, daquele Decreto Lei Complementar, e não as demais.
- **Art. 44**. Para atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 7, da Lei Estadual nº 10.020, de 03/07/1998, os recursos financeiros Estaduais referentes às dotações orçamentarias do FEHIDRO destinadas à bacia do SMT, serão transferidos à FABH-SMT na periodicidade prevista na legislação sobre execução orçamentária, para repasse.
- **Art. 45**. Os Municípios de Alumínio, Anhembi, Bofete, Conchas, Cerquilho, Cesário Lange, Ibiúna, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Sorocaba, Vargem Grande Paulista, em conformidade com a Lei 10.020/98, custearão as despesas da FABH-SMT até que seja implantada a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, nos valores segundo tabela anexa com as respectivas leis municipais aprovadas.
- **Art. 46**. A participação do Estado de São Paulo na FABH-SMT foi autorizada pelo artigo 1, da Lei nº 10.020, de 03/07/1998.
- **Art. 47**. A constituição da FABH-SMT foi efetivada com a adesão de 22 (vinte e dois) municípios, representando 64,70% (sessenta e quatro vírgula setenta por cento) dos



Rua Epitácio Pessoa, 269, Além Ponte, Sorocaba/SP, CEP 18013-190 (15) 3237-7060 fundação@agenciasmt.com.br

Municípios, abrangendo 66,25% (sessenta e seis vírgula vinte e cinco por cento) da população da bacia segundo tabela anexa.

- **Art. 48**. No caso de a União vir a integrar a FABH-SMT e a delegar-lhe ou atribuir-lhe competência para atuar no campo das águas do seu domínio, o número de componentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderá ser alterado, inclusive quanto aos membros permanentes, proporcionalmente a paridade do Conselho Deliberativo.
- **Art. 49**. O fluxo financeiro do produto da cobrança pela utilização das águas e sua aplicação, aprovada pelo CBH-SMT, será aquele estabelecido de comum acordo entre a Fazenda do Estado, o FEHIDRO e a FABH-SMT, de forma a garantir que o total dos recursos, assim que arrecadados na bacia do SMT, estejam à disposição desta, em conta bancária por ela movimentada.
- **Art. 50**. Sendo entidade intergovernamental e pessoa jurídica de direito privado, desprovida de receita específica, a FABH-SMT somente deverá atender novos encargos, decorrentes de leis estaduais ou municipais, se lhe forem destinados os necessários recursos financeiros.

Sorocaba, 07 de dezembro de 2023

#### **Laerte Sonsin Junior**

Diretor Presidente da FABH-SMT

#### Dr. Mario Augusto Alves Oliveira Junior

Tamura Prestes e Silvério Advogados Associados

OAB/SP 357.367